



**Aldo** VEREADOR  
**Clemente**  
COMPROMISSO E TRABALHO

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho

**GABINETE DO VEREADOR ALDO CLEMENTE**

---

**PROJETO DE LEI Nº 24/2017**

*Institui o “Cadastro Único de Identificação das Pessoas Portadoras de Deformidade Congênita de ‘Fissura Lábiopalatina’”, no âmbito do Município do Natal, e dá outras providências.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal do Natal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º. Fica instituído no âmbito do Município do Natal o “Cadastro Único de Identificação das Pessoas Portadoras de Deformidade Congênita de Fissura Lábiopalatina”.

Art.2º. As informações do Cadastro Único de Identificação das Pessoas Portadoras de Deformidade Congênita de Fissura Lábiopalatina serão fornecidas pelos hospitais e maternidades da rede pública ou privada do Município do Natal.

Parágrafo único: Os estabelecimentos de saúde mencionados no *caput* devem encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, semestralmente, todos os dados relativos aos casos de recém-nascidos portadores da mencionada deformidade congênita.

Art. 3º. O Cadastro instituído por esta Lei deve conter todas as informações necessárias para contribuir na quantificação e localização dos portadores da deformidade congênita de fissura lábiopalatina, estando dentre elas, no mínimo, os seguintes dados:

- I – nome e filiação;
- II – cor e etnia;
- III – o tipo de deformidade, se labial, do palato ou ambos;

IV - endereço e telefone para contato;

Art.4º. O sigilo das informações pessoais integrantes do cadastro referido no art. 3º deve ser garantido pelos agentes envolvidos em todo o processo.

Parágrafo único: As informações contidas no Cadastro Único de Identificação das Pessoas Portadores de Deformidade Congênita de Fissura Lábiopalatina somente serão disponibilizadas às instituições de saúde públicas ou privadas e as entidades associativas afetas a temática, que prestem atendimento às pessoas portadoras da fissura lábiopalatina.

Art. 5º. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde regulamentar a forma como será prestado, pelos estabelecimentos citados no art. 2º, os dados atinentes aos neonatais portadores da fissura lábiopalatina.

Art. 6º. Cabe ao Poder Executivo Municipal, em especial à Secretaria Municipal de Saúde, regulamentar e gerenciar todas as informações contidas no cadastro, formando assim um banco de dados geral.

Art.7º. As despesas da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2017

---

**ALDO CLEMENTE**

**Vereador PMB**



**Aldo** VEREADOR  
**Clemente**  
COMPROMISSO E TRABALHO

*Estado do Rio Grande do Norte*

*Câmara Municipal do Natal – Palácio Padre Miguelinho*

**GABINETE DO VEREADOR ALDO CLEMENTE**

---

## **JUSTIFICATIVA**

Nobres Vereadores, a fissura lábiopalatina é um problema congênito que ocorre durante o início do desenvolvimento embrionário. Essa fissura é uma das principais deformidades faciais. As crianças afetadas podem nascer somente com o lábio ou o palato (o “céu da boca”) atingidos, mas a maioria tem lábio e o palato fissurados.

Segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), o número de crianças com fissuras labiopalatais está em torno de 01 criança para cada 500 nascidas nos países em desenvolvimento. Enquanto nos países desenvolvidos, esses números giram em torno de 01 criança com fissura para cada 1.000 nascidas. Cabe salientar que, nos países desenvolvidos, as crianças são encaminhadas ao atendimento necessário imediatamente após o nascimento.

No Brasil, estima-se que a fissura lábiopalatina seja o terceiro defeito congênito facial mais freqüente, havendo cerca de 01 criança com fissura para cada 650 nascidas e, cerca de 5.800 novos casos todos os anos, segundo a OMS. Já no Município do Natal temos uma carência normativa acerca da colheita e registro desses dados, o que se revela preocupante.

A presente proposição visa justamente suprir essa problemática evidenciada no Município do Natal, isto é, normatizar o cadastro das pessoas portadoras dessa deformidade congênita, assim como o acesso ao mesmo pelos vários agentes que tratam da temática, vindo com isso a possibilitar um conhecimento detalhado do panorama quantitativo de casos de fissura labiopalatina no município e, mais ainda, o desenvolvimento pelo poder público e de diversos setores da sociedade de práticas

estratégicas em diversas áreas, em particular, a da saúde, minimizando o sofrimento daqueles que são portadores dessa deformidade congênita.

Certo de que os ilustres Pares irão concordar com a importância das medidas ora propostas, espera-se contar com o apoio necessário para a aprovação da presente proposição.

Natal/RN, 22 de fevereiro de 2017

---

***ALDO CLEMENTE***

***Vereador PMB***